

ATA CSDP N.º 02 DA 02.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2015.

No dia 02 de março de 2015, às 09h30, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros natos: Christiane Neves Procópio Malar, defensora pública geral e presidente do CSDPMG; Wagner Geraldo Ramalho Lima, subdefensor público geral; Ricardo Sales Cordeiro, corregedor geral; e conselheiros eleitos: Jeanne Pereira Barbosa; Neusa Guilhermina Lara; Vinícius Lopes Martins; Fernando Campelo Martelleto, que esta subscreve na qualidade de secretário do Conselho Superior; e Giselle Muniz Mendes Alves. O conselheiro Wener Trindade justificou sua ausência, conforme email encaminhado ao CS (documento anexo). Presente ainda a defensora pública Marolinta Dutra, representando o defensor público Eduardo Cavalieri Pinheiro, presidente da ADEP. Registra-se também a presença de diversos colegas defensores públicos que compareceram à sessão para acompanhamento dos debates sobre o Procedimento 035/2014 (item 3.2), e, em especial, os colegas da Regional de Juiz de fora, com interesse direto no item 3.3. da pauta.-----Havendo quorum regimental, às 10h10, a presidente do CS declarou abertos os trabalhos, com a leitura e aprovação da ata n.º 01, da 1.ª sessão ordinária de 2015, realizada no dia 23/01/2015.-----Em seguida, a presidente propôs a inversão da pauta, deixando para tratar do item 2 - "Comunicações do Gabinete" - depois dos procedimentos pautados, em consideração aos colegas presentes para acompanhamento da sessão, conforme acima registrado, o que foi deliberado por unanimidade dos conselheiros. ---Dando prosseguimento aos trabalhos, chamou-se o item 3 - Procedimentos -, ltem 3.1. Deliberação sobre a avaliação e a permanência na carreira dos membros da Defensoria Pública integrantes da III Turma de empossados do VI Concurso, conforme seguinte ordem de relatoria: - conselheiro Wagner Ramalho: ANA LUISA TOLEDO ALVES; - conselheira Neusa Lara: BRUNA HELENA NEVES OLIVEIRA RODAM; - conselheiro Vinícius Martins: IZABELA DE REZENDE COUTINHO; - conselheiro Fernando Martelleto: PATRÍCIA MESQUITA AMARAL. Pela ordem, o conselheiro Ricardo Sales teceu breves considerações acerca dos aspectos do estágio probatório verificados pela Corregedoria-Geral, parabenizando a todas as "confirmandas" pelo empenho e comprometimento para o êxito do estágio. Ato seguinte, os conselheiros apresentaram os votos segundo a respectiva relação de nomes a seu encargo. Em seguida, à unanimidade de votos, foram confirmadas na carreira as defensoras públicas acima nominadas, integrantes da III Turma de empossados do VI Concurso, com posse e entrada em exercício em 02 de março de 2012, cuja implementação do tempo de 3 anos na carreira se dá na data de hoje. A confirmação na carreira da defensora pública MARIANA DO ESPÍRITO SANTO COSTA PIRES (III Turma) será pautada na sessão ordinária do mês de julho, em data mais próxima da

for A

La John Co



implementação dos 3 anos de exercício na carreira, que dar-se-á em 25/07/2015. -----

Item 3.2. - Procedimento n.º 035/2014 e por dependência Procedimentos n.º 014/2014; n.º 009/2014; n.º 026/2014 - Proposta de deliberação que dispõe sobre a inamovibilidade dos defensores públicos não estáveis e sobre as readequações necessárias nas deliberações 011/2009 e 05/2014 Proponente e relator: conselheiro Wagner Ramalho – Apresentação dos trabalhos da Comissão Permanente instituída pela Deliberação 020/2014 e discussão, realizados após a coleta das manifestações da classe. Inicialmente, a presidente do CS ressaltou que a proposta apresentada busca conciliar as necessidades e os interesses da Defensoria Pública com os dos defensores públicos, que se encontram num único propósito institucional; que está empenhada junto aos órgãos do Governo pela efetivação dos projetos da DP, inclusive trabalhando na questão orçamentária, sobretudo porque esta é a primeira oportunidade em que será exercitada a iniciativa de lei para encaminhamento de projetos de lei de interesse da DPMG. Em seguida o conselheiro Wagner iniciou a apresentação do Parecer da Comissão Permanente, elaborado a partir da coleta de manifestações da classe. O conselheiro Vinícios fez a leitura da conclusão do Parecer. De acordo com a ordem de inscrições para manifestação, falaram a defensora pública Gilmara Andrade, Ana Lúcia Leite (" Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior, Dra. Cristiane e Doutos Conselheiros, minhas homenagens. Venho nesta oportunidade manifestar meu inconformismo diante da Deliberação proposta sobre a Cooperação Obrigatória, pois que há muito os Defensores Públicos trabalham acima de suas possibilidade, apesar de comumente promoverem, colaboração espontânea para com o colega nas urgências, na medida do possível a fim de colaborar com os trabalhos. Entretanto, cooperação compulsória gera responsabilidade e uma vez instituída não gera a possibilidade ser feita informalmente no molde possível, o que, certamente, poderá gerar responsabilidade funcional ainda ressalto que nem é apenas uma questão de remuneração da mesma, pois que dinheiro não "cria" Defensor Público, que, já no seu limite, não mais tem saúde para assumir trabalhos indiscriminadamente. Demonstro minha insatisfação total em ver, mais uma vez, que diante de uma nova realidade, como a do processo eletrônico, logo se busque uma solução que onere o Defensor Público imediatamente, quando, na verdade, o processo eletrônico deve servir como instrumento para demonstrar ao Judiciário os limites de recursos da Defensoria Pública de MG que impede de ter Defensor e estrutura suficientes para tal trabalho, forçando, até mesmo, empenho do Judiciário em reconhecer tal limitação da Instituição que possa implicar no próprio sucesso do novo sistema. Os Defensores Auxiliares são insuficientes e diante da suspensão do 8º Concurso já sabemos que não teremos mais defensores para colaborar num futuro próximo, apesar do sucesso do 7º concurso. Assim fica minha manifestação contrária à cooperação compulsória nos moldes propostos. Agradeço a atenção de todos.") e o advogado Luis Carlos Abritta, este no patrocínio dos interesses dos associados da ADEP, em especial dos ocupantes dos cargos de Defensoria Auxiliar. A presidente esclareceu que está empenhada na solução das

fin A.

P



questões técnicas do PJe, passando a palavra ao conselheiro Wagner, que discorreu sobre os entraves técnicos vivenciados no desenvolvimento do projeto do PJe; que o problema está posto, sendo preciso encontrar uma solução; que há agendamento com a Corregedoria de Justiça para tratar da questão; que o CNJ decidiu adotar o modelo do PJe nos Estados, o que trouxe dificuldades para as instituições, em particular para as Defensorias Públicas, já que ele utiliza a praxe da Justiça Federal, que não se adequa à forma de trabalho da DPMG. No Grupo Gestor do PJ-E em Minas, da qual a DPMG faz parte, foram pedidas alterações no sistema, o que foi encaminhado para o Grupo Gestor Nacional, vinculado ao CNJ. Reafirmou que todos os trabalhos relativos a este procedimento visam à busca de soluções para os problemas vivenciados pela instituição, e que não seria responsável a Administração ficar inerte diante deles, o que levou a necessidade de apresentar a questão para o foro competente - o CSDP, inclusive com a participação de todos os Defensores Públicos, todos unidos na construção de um modelo que dê resposta a tais desafios. Passou-se então a palavra aos conselheiros para se manifestarem sobre o encaminhamento do procedimento e os trabalhos da Comissão Permanente, sem, contudo, adentrar-se no mérito da matéria neste momento. Pela ordem da mesa, manifestaram-se os senhores conselheiros, precedidos da representante da ADEP, a quem foi dada a palavra, primeiramente. A presidente agradeceu as manifestações, informando as iniciativas da DP para assinatura do contrato do BNDES, que irá resolver o problema de internet; a nomeação do VII concurso; agenda conjunta com a CGJ e o MP; encaminhamento das leis da área meio e da reforma da LC 65 para a ALMG, dentre outras medidas. -----

Foram suspensos os trabalhos para almoço, às 13h, com previsão de retorno às 14h30. -----

Reiniciados os trabalhos às 15h, ainda sobre o item 3.2, a presidente do CS passou a palavra à assessora do Gabinete, defensora pública Maria Valéria. que fez relato acerca das reuniões realizadas em conjunto com o CNJ e outras instituições sobre o desenvolvimento do PJe, no sentido de aprimorar o sistema de peticionamento e movimentação eletrônica dos processos. A conselheira Giselle se manifestou no seguinte sentido: "Tendo em vista que a substituição obrigatória já é uma realidade, nos termos da Deliberação 011/2009, pois o Defensor Público em férias ou afastado é substituído por outro(s) colega(s), e levando-se em conta, ainda, que o PJE já está em vigor em algumas comarcas, deixo como sugestão ao Relator que se padronize uma manifestação no sentido de que o Defensor em substituição possa devolver os autos informando que não se trata de caso de urgência, sendo que o feito deverá ser apreciado pelo Defensor Público Natural oportunamente. Essa manifestação poderá ser utilizada tanto no processo eletrônico, quanto no processo físico. Entendo, ainda, que a despeito de a Deliberação 011/2009 já determinar que a substituição ocorrerá apenas em casos de urgência (art. 1º, parágrafo único), tal determinação deveria ser reforçada tanto pela nova Deliberação quanto por meio de Resolução da DPG, para garantir maior segurança ao Defensor Público". Em continuidade do assunto, por consenso dos membros do CS, foi considerado concluído o trabalho da Comissão Permanente, encaminhando-se

for /



o procedimento ao conselheiro Wagner, relator da matéria no Pleno, para que desse continuação à tramitação do feito, segundo as disposições da Deliberação 020/2014, em conformidade com as disposições regimentais do RICSDPMG - Deliberação nº 007/2004. O conselheiro Wagner sugeriu que se oportunizasse à classe um prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre a última versão da proposta de deliberação apresentada pela Comissão Permanente, inclusive em relação ao parecer apresentado pela mesma nesta sessão. Sugeriu, mais, que a próxima sessão ainda seja pautada para debates, tendo em vista a complexidade da matéria, que demanda ampla participação da classe na construção de uma solução para a questão posta, o que foi acolhido, à unanimidade. -----Item 3.3. - Procedimento n.º 028/2014 – Redefinição de atribuições do Juizado Especial da comarca de Juiz de Fora - Relatora: Conselheira Giselle Alves. Apresentação do parecer elaborado pela Comissão Permanente (Del. 020/2014). Retomando análise da proposta, a conselheira Giselle Muniz, relatora, fez a leitura do seu voto, pela procedência do pedido, nos termos do requerimento. O conselheiro Wagner, revisor, adotando o relatório da em. relatora, votou pela procedência do pedido com a ressalva de que as defensoras hoje lotadas no JESP mantenham a continuidade do serviço até que o órgão vago seja provido, ou até que seja designado cooperador para a função. O conselheiro Ricardo acompanhou o voto da relatora em sua integralidade. A conselheira Jeanne não votou por estar impedida, uma vez que é parte interessada na matéria em deliberação. A conselheira Neusa leu voto escrito (em anexo), levantando questão prejudicial acerca da ausência de dados objetivos, como o número de processos em andamento, ou mais especificamente, a quantidade (ainda que aproximada) de processos em cada área que se pretende criar, número de atendimentos por área, número atual de juízes, informações sobre a existência ou não de previsão para abertura de novos órgãos do Juizado na Lei de Organização Judiciária, servidores e estagiários disponíveis em caráter permanente para o s órgãos, pessoal necessário para apoio (já que, espera-se, num futuro próximo, teremos servidores para auxiliar a atividade fim, o que desafoga o excesso de serviço) etc. Pela ordem, o conselheiro Wagner ressaltou que nesta mesma oportunidade foi informado pela conselheira Neusa da existência do Procedimento nº 009/2013, do qual é relatora, tratando de assunto análogo, o que demandaria análise conjunta pela Comissão Permanente (Del. 020/2014), para que haja uniformização das decisões. Propôs, então, a suspensão do julgamento do presente procedimento e a remessa dos autos à Comissão Permanente. A presidente do CS acrescentou que solicitará ao TJMG informações a respeito do cronograma de implantação dos Juizados de Fazenda Pública nas comarcas do Estado, nos termos da Resolução 700/TJMG. Por unanimidade, deliberou-se pela suspensão do presente procedimento, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão Permanente para reexame da matéria, ficando deliberado, desde já, que o mesmo retornará ao CS para deliberação em conjunto com o referido Procedimento nº 009/2013, cabendo a relatoria dos procedimentos à

4

A-



conselheira Neusa, pelo critério da prevenção, contando com a anuência da conselheira Giselle, que deixa a relatoria do procedimento ora em pauta. ------Item 3.4. - Procedimento n.º 033/2014 - Proposta de Deliberação, que dispõe sobre a normatização, no âmbito da DPMG, do processamento interno dos pedidos de ajuizamento de ADI – ação declaratória de inconstitucionalidade, conforme previsto no inciso VII do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais - Relator: conselheiro Ricardo Sales. Pela ordem, o conselheiro Fernando Martelleto levantou questão de ordem nos seguintes termos: "Exmos. Srs. Conselheiros, o presente Procedimento nº 033/2014, que trata do processamento interno dos pedidos de ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade, em que figura como <u>requerente da proposta e relator</u> o conselheiro nato WAGNER RAMALHO, foi protocolizado no CS em 1.º/12/2014, no mesmo período em que fora apresentada a proposta de deliberação sobre a inamovibilidade, defensorias auxiliares e cooperação/substituição, autuada sob o n.º de procedimento 035/2014, esta também sob a relatoria do conselheiro WAGNER. Na 12.ª sessão ordinária de 2014, no dia 04/12/2014, em relação ao Procedimento n.º 035/2014, o CS deliberou por superar as regras de distribuição de procedimentos para relatoria prevista no RICSDPMG, conforme registrado em ata, nos seguintes termos: "Item 2 da pauta - 2.1. Procedimento n.º 035/2014, que dispõe sobre a inamovibilidade dos Defensores Públicos não estáveis e alterações nas Deliberações n.º 11/2009 e n.º 05/2014. O conselheiro Wagner Ramalho, proponente da matéria, requereu o exame da urgência da tramitação do procedimento, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o CS deliberou sobre a relatoria, examinando a possibilidade de prevenção da matéria afeta ao conselheiro Ricardo Sales, o qual declinou da relatoria por entender que a matéria tratada no presente procedimento é bem mais abrangente que aquela veiculada no Procedimento n.º, relativo à inamovibilidade dos não estáveis, para o qual está prevento por redistribuição, sendo seguido pelos demais conselheiros, que abdicaram do sorteio da relatoria em prol do conselheiro Wagner Ramalho, ficando, assim, superado o critério de distribuição para relatoria previsto no art. 18, § 1°, do RICSDPMG". Ocorre que, no procedimento n º 033/2014 (repisamos a data do protocolo: dia 1.º/12/2014), o conselheiro WAGNER RAMALHO requereu à presidente do CS, "nos termos do art. 18, § 1.º, do RICSDPMG, a relatoria do procedimento, a qual foi deferida em despacho de sua excelência, a presidente do CS, no verso da fl. 02, nos seguintes termos: "Ciente.¶ Defiro o pedido de relatoria formulado pelo conselheiro Dr. Wagner Ramalho Lima, com base no § 1º do art. 18 do Regimento Interno do CSDPMG e determino a autuação, registro e o imediato encaminhamento ao conselheiro Revisor.¶ Ao Conselheiro Secretário, Dr. Fernando Martelleto, para as providências de estilo. ¶BHte, 28/11/2014 ¶ Assinatura, carimbo, Presidente do CS." Por entender que o § 1.º do art. 18 do RICSDPMG(§ 1.º À exceção dos membros natos do Conselho Superior, o Conselheiro que requerer a deliberação de qualquer matéria pelo órgão colegiado estará prevento como Relator, ressalvada a hipótese de impedimento, suspeição ou outra causa impeditiva que recomende o sorteio do assunto a outro Conselheiro,

fin Rine



devidamente fundamentada.) excepciona (afasta) expressamente a relatoria de processos dos conselheiros natos quando estes forem os requerentes da matéria, conferindo tal mister apenas aos conselheiro eleitos, para que fosse observado o caráter de representatividade destes para a iniciativa do processo normativo do CS, ei por bem levantar questão de ordem para arguir vício formal de indicação da relatoria. Por oportuno, levanto ainda questão de ordem acerca da proposta de deliberação sobre a arbitragem regulamentação no âmbito da DPMG, em que, mais uma vez, o conselheiro nato WAGNER RAMALHO figura como requerente e solicita à presidente do CS lhe seja conferida a relatoria, com suporte no supramencionado art. 18, § 1.º, do RICSDPMG. Neste procedimento, não houve despacho de sua excelência, a presidente do CS. O conselheiro Wagner Ramalho defendeu a interpretação do §1º que permite que o conselheiro nato também possa ser relator da matéria por ele encaminhada para Deliberação pelo CSDP. Que a redação permite salvaguardar o conselheiro nato quanto à prevenção, ou seja, ele não poderia ser constrangido a ficar prevento, mas se assim o desejasse, seria possível. Tal interpretação garante a isonomia entre os conselheiros, de modo que todos poderiam ficar preventos, inclusive os natos. Além disso, a prevenção permite uma maior eficiência dos trabalhos, já que, em tese, teria um conhecimento mais aprofundado para relatar, uma vez que já teria enfrentado a questão ao propô-la. É de se ressaltar que o voto de cada conselheiro, seja nato, seja eleito, tem o mesmo valor. Do mesmo modo, ele pode ser total ou parcialmentemente rejeitado, inclusive com apresentação de emendas e substitutivos pelos outros conselheiros. O conselheiro Ricardo Sales aderiu ao voto do conselheiro Wagner, acrescentando os seguintes fundamentos: "Ao contrário do que afirma o Exmo. Conselheiro Dr. Fernando Campelo Martelleto, a extensão da prevenção aludida no art.18, §1º do Regimento Interno do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aos membros natos não desafia o princípio representatividade. Primeiro, não há falar em ofensa ao princípio da representatividade da iniciativa do processo legislativo. O dispositivo regimental não impede que qualquer Conselheiro, seja ele nato ou eleito, inicie o processo normativo através de uma proposta de deliberação. Segundo, o princípio da representatividade não possui uma única vertente. Parafraseando Robert Alexy, defensor da representação não somente pela via política, como também pela via argumentativa, pode-se afirmar que enquanto o membro eleito representa os Defensores Públicos politicamente, o membro nato representa argumentativamente.[1] Com efeito, se a representatividade política do membro eleito advém dos votos por ele recebidos, a representatividade do membro nato advém da argumentação/fundamentação de suas manifestações. Isso ocorre porque, a argumentação/fundamentação permite que as manifestações sofram o necessário controle pelo próprio órgão colegiado e, em última instância, pelo Poder Judiciário. Não há, portanto, ofensa ao princípio da representatividade no caso concreto. Terceiro, ressalte-se que a relatoria não confere a seu titular nenhuma espécie de privilégio no processo de normatização. Ao contrário, pela análise do regimento interno do Conselho Superior, percebe-se que sequer foi assegurado ao Relator o poder geral de cautela atribuído aos magistrados



integrantes de órgãos colegiados. E o relator de qualquer processo, em órgão colegiado, só permanece nessa condição se o seu voto representar a maioria do entendimento dos membros da Corte. Se o relator for vencido, isto é, se o voto de outro Conselheiro arrebanhar a maioria de votantes, a figura do relator original será substituída por aquele que inaugurou a divergência. Como se não bastasse, na forma do disposto no art.20, §1º do Regimento Interno, compete apenas ao Conselheiro Relator determinar as diligências e requisitar documentos e informações necessárias, apresentando, por escrito ou oralmente, parecer fundamentado com sua decisão. Natural, portanto, que o membro (eleito ou nato) que requereu a regulamentação de determinada matéria por meio de Deliberação tenha melhores condições de exercer os poderes da relatoria com maior eficiência (art.37, caput CR/88). Por último, ainda que se considere o princípio da representatividade apenas na sua acepção clássica (representação político-institucional), certo é que o voto proferido pelo Conselheiro Relator possui o mesmo valor (peso) do voto proferido pelos demais membros do órgão. Referida paridade, somada à própria natureza das funções acometidas regimentalmente ao Conselheiro Relator, afasta a alegada ofensa ao princípio da representatividade. Assim, voto pela rejeição da questão de ordem suscitada. [1] ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático. Para a relação entre do homem, direitos fundamentais, democracia constitucional. Trad. Luís Afonso Heck. In: Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 217: 55-66, jul./set. 1999.". A conselheira Jeanne Barbosa votou pelo reconhecimento do vício formal de iniciativa da relatoria, conforme manifestação acima do conselheiro Fernando Martelleto. A conselheira Neusa Lara votou de acordo com a manifestação de vício formal, ressalvando que, para o andamento dos trabalhos do CS, em relação especificamente a este procedimento 033/2014, seja mantida a relatoria a cargo do conselheiro Wagner, ora requerente. O conselheiro Vinícius Martins votou pelo reconhecimento do vício formal, ressalvada a possibilidade de o CS conferir a relatoria ao conselheiro Wagner, por exceção à regra regimental supracitada. Por fim, a conselheira Giselle Muniz, acompanhou o voto do conselheiro Wagner, na íntegra. Pela ordem, a presidente do CS solicitou o sobrestamento do presente procedimento, a fim de que se colha o voto do conselheiro Wener na próxima sessão do CS, cuja matéria já fica pautada.-----

Procedimento n.º 034/2014 – Requer o aumento no quantitativo de cargos de defensores públicos no órgão de atuação em Montes Claros. – Relatora: conselheira Jeanne Barbosa. A conselheira Jeanne leu o parecer produzido pela Comissão Permanente (documento anexo), adotando o mesmo como voto para indeferir o pedido. A relatora foi acompanhada, à unanimidade.

Concluída a análise dos procedimentos pautados, chamou-se o **item 2 da pauta - "Comunicações do Gabinete"** tendo a presidente do CS reiterado as informações já veiculadas no Casa sobre o andamento dos assuntos de interesse da DPMG. -----

No item 04 da pauta – Assuntos Gerais – O conselheiro Fernando Martelleto trouxe ao conhecimento dos membros do CS o teor da reunião realizada com a

for Just

1

na Mo



DPG para tratar de assuntos relativos à estruturação e funcionamento do CS, nos seguintes termos: "Senhores conselheiros, trago ao conhecimento de vossas excelências o teor da reunião destinada a tratar da estruturação e funcionamento do Conselho Superior, realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, a partir das 11h, no Gabinete da Defensoria Pública Geral, que contou com a presença da excelentíssima senhora defensora pública geral, Christiane Malard, do subdefensor público geral, Wagner Ramalho, dos conselheiros eleitos Neusa Lara e Vinícius Martins, além deste subscritor. Naquela oportunidade, apresentei as seguintes demandas: - necessidade valorização do cargo de secretária do CS, mediante remuneratório equiparado ao cargo de secretária do Gabinete da DPG (trata-se de reiteração de demanda já apresentada ao Gabinete da DPG em reunião realizada no dia 29/10/2014, na qual foram abordados aspectos relativos ao perfil para o cargo, qualificação profissional, remuneração, informatização do CS e treinamento correspondente); - apoio aos conselheiros eleitos no exercício do mandato, mediante a disponibilização de estagiário remunerado para auxílio no desempenho das atribuições no órgão de origem, bem como a necessidade de revisão do RICSDPMG, para prever o afastamento do conselheiro eleito do órgão de execução, com prejuízo das atribuições nos dois dias úteis que antecederem as sessões do CS, além dos dias das próprias sessões, estendendo-se o afastamento, ainda, para os dois dias úteis seguintes em relação ao conselheiro secretário do CS; - orçamento destacado para funcionamento do CS, para custeio de viagens (diárias e passagens aéreas), a fim de que os conselheiros eleitos possam participar de eventos institucionais que guardem pertinência temática com as atribuições do CS; - para implementação do CS ITINERANTE, dando concretude ao § 2.º do art. 1.º da Deliberação nº 043/2013; - dotar a sala de reuniões com sistema de ar condicionado e equipamentos de audiovisual. A defensora pública geral se comprometeu a fazer, juntamente com a sua equipe, um estudo de viabilidade orçamentária e apresentar um cronograma de implantação das demandas encaminhadas". -----O conselheiro Ricardo Sales trouxe ao conhecimento do CS o Memorando encaminhado pelo Gabinete da DPG à CG acerca da Nota do CONDEGE sobre o "auxílio moradia", indagando aos demais conselheiros sobre a deliberação de tal questão já nesta oportunidade ou se aguardaríamos a próxima sessão, tendo em vista o adiantado da hora. O conselheiro Fernando Martelleto ponderou que seria mais apropriado tratar do assunto na próxima sessão, inclusive contando com a presença do novo presidente da ADEP, por se tratar de pleito encaminhado pela Associação. Deliberado, por unanimidade, pela apresentação da questão na próxima sessão do CS. -----A conselheira Neusa Lara pediu a retomada da análise do procedimento n.º 004/2014, retirado de pauta na 10.ª sessão ordinária de 2014, realizada em 10/10/2014, tendo em vista a ausência da presidente do CS, que, à época, encontrava-se em gozo de férias regulamentares. A presidente do CS pediu, então, fosse retomada a análise do procedimento, incluindo-se o mesmo na pauta da próxima sessão.-----

En Gli

no no



Por derradeiro, o conselheiro Fernando Martelleto apresentou ao CS a Lista de Antiquidade encaminhada pelo DRH, por meio do Memorando nº 012/2015/DRH/DPMG, em 06/02/2015, pedindo a sua a inclusão na pauta da próxima sessão, o que foi deliberado à unamidade. Na mesma oportunidade, e considerando-se a pertinência temática, o conselheiro Ricardo Sales pediu a inclusão do Procedimento 029/2014, constando como recorrente o defensor público FREDERICO SARAIVA, com pedido de recolocação na lista de antiguidade.

Christiane Neves Procópio Malard

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Ricardo Sales Cordeiro

Jeanne Pereira Barbosa

Neusa Guilhermina Lara

Vinícius Lopes Martins

Fernando Campelo Martelleto

Gisele Muniz Mendes Alves

Marolinta Dutra